



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI Nº 1.941, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ADVOGADO, CONSTANTES DO ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções:

I – disseminar, avaliar e aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente, visando à efetividade na construção de objetivos e iniciativas construtivas com a prestação de serviços ao cidadão e com a conservação ambiental;

II – propor, fomentar e coordenar programas e projetos de modernização institucional voltados para potencialização dos serviços e resultados, bem como representar a Coordenadoria juntos aos órgãos, entidades ou grupos de estudo no âmbito municipal e estadual, relacionados ao processo de gestão do meio ambiente;

III – planejar, elaborar, disseminar e avaliar normas que visem à simplificação e sustentabilidade nas rotinas de trabalho, a efetividade no controle, conservação, preservação do meio ambiente, valoração e manutenção dos servidores ambientais e ao zoneamento ambiental;

IV – efetuar o licenciamento das atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

V – realizar o monitoramento e o controle da poluição do ar, realizar o monitoramento físico-químico, biológico e quantitativo da água superficial, subterrânea e dos efluentes domésticos e industriais;

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

VI – avaliar, analisar e manifestar-se nos processos administrativos relativos ao cadastramento ambiental, licenciamento, autorização e outorga das atividades utilizadoras de recursos naturais, regularização ambiental, fiscalização, infrações ambientais e respectivas responsabilização, através de parecer técnico;

VII – realizar pesquisas, estudos técnicos, inventários, censos, diagnósticos e monitoramento dos recursos ambientais como: solo, cobertura vegetal, biodiversidade e das áreas degradadas visando subsidiar o planejamento das atividades, o estabelecimento de indicadores ambientais, a implantação de medidas que assegurem à conservação, a preservação, a recuperação dos recursos ambientais;

VIII – executar o levantamento, a organização e a manutenção do cadastro municipal de atividades que alteram o meio ambiente;

IX – executar demais atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais inerentes ao assunto.

Art. 2º As atribuições do cargo de Engenheiro Civil, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções:

I – disseminar, avaliar e aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente, visando à efetividade na construção de objetivos e iniciativas construtivas com a prestação de serviços ao cidadão e com a conservação ambiental;

II – propor, fomentar e coordenar programas e projetos de modernização institucional voltados para potencialização dos serviços e resultados, bem como representar a Coordenadoria juntos aos órgãos, entidades ou grupos de estudo no âmbito municipal e estadual, relacionados ao processo de gestão do meio ambiente;

III – planejar, elaborar, disseminar e avaliar normas que visem à simplificação e sustentabilidade nas rotinas de trabalho, a efetividade no controle, conservação, preservação do meio ambiente, valoração e manutenção dos servidores ambientais e ao zoneamento ambiental;

IV – efetuar o licenciamento das atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

V – realizar o monitoramento e o controle da poluição do ar, realizar o monitoramento físico-químico, biológico e quantitativo da água superficial, subterrânea e dos efluentes domésticos e industriais;



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

VI – avaliar, analisar e manifestar-se nos processos administrativos relativos ao cadastramento ambiental, licenciamento, autorização e outorga das atividades utilizadoras de recursos naturais, regularização ambiental, fiscalização, infrações ambientais e respectivas responsabilização, através de parecer técnico;

VII – realizar pesquisas, estudos técnicos, inventários, censos, diagnósticos e monitoramento dos recursos ambientais como: solo, cobertura vegetal, biodiversidade e das áreas degradadas visando subsidiar o planejamento das atividades, o estabelecimento de indicadores ambientais, a implantação de medidas que assegurem à conservação, a preservação, a recuperação dos recursos ambientais;

VIII – executar o levantamento, a organização e a manutenção do cadastro municipal de atividades que alteram o meio ambiente;

IX – executar demais atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais inerentes ao assunto.

Art. 3º As atribuições do cargo de Advogado, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções:

I – exercer as funções de assessoramento e consultoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis/SDE e da Coordenadoria de Meio Ambiente/CMA, em matéria ambiental;

II – representar o Município de Campo Novo do Parecis em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que versem sobre matéria de Direito Ambiental;

III – exarar pareceres e manifestações em processos administrativos relativos ao cadastramento ambiental, licenciamento, autorização e outorga das atividades utilizadoras de recursos naturais, regularização ambiental, fiscalização, infrações ambientais e respectivas responsabilizações;

IV – opinar em quaisquer processos ou expedientes administrativos relacionados com a matéria de sua competência;

V – assessorar o Prefeito Municipal na elaboração da legislação relacionada à matéria ambiental;



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

VI – executar demais atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais inerentes ao assunto.

Art. 4º A presente Lei somente produzirá efeitos para os próximos concursos públicos realizados pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OAPMT 18.605/B

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 194,13 (Cento e noventa e quatro reais e treze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	194,13
	TOTAL	194,13

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 4 de Setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 152 DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 27.428,47 (Vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	24.425,44
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3,03
	TOTAL	27.428,47

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20011	MANUTENÇÃO DE CUSTEIO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	21.425,44
001.28.845.0003.00100	APOIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
004.18.542.0017.10034	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3,03
	TOTAL	27.428,47

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 4 de Setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.941, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ADVOGADO, CONSTANTES DO ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções:

I – disseminar, avaliar e aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente, visando à efetividade na construção de objetivos e iniciativas construtivas com a prestação de serviços ao cidadão e com a conservação ambiental;

II – propor, fomentar e coordenar programas e projetos de modernização institucional voltados para potencialização dos serviços e resultados, bem

como representar a Coordenadoria juntos aos órgãos, entidades ou grupos de estudo no âmbito municipal e estadual, relacionados ao processo de gestão do meio ambiente;

III – planejar, elaborar, disseminar e avaliar normas que visem à simplificação e sustentabilidade nas rotinas de trabalho, a efetividade no controle, conservação, preservação do meio ambiente, valoração e manutenção dos servidores ambientais e ao zoneamento ambiental;

IV – efetuar o licenciamento das atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

V – realizar o monitoramento e o controle da poluição do ar, realizar o monitoramento físico-químico, biológico e quantitativo da água superficial, subterrânea e dos efluentes domésticos e industriais;

VI – avaliar, analisar e manifestar-se nos processos administrativos relativos ao cadastramento ambiental, licenciamento, autorização e outorga das atividades utilizadoras de recursos naturais, regularização ambiental, fiscalização, infrações ambientais e respectivas responsabilização, através de parecer técnico;

VII – realizar pesquisas, estudos técnicos, inventários, censos, diagnósticos e monitoramento dos recursos ambientais como: solo, cobertura vegetal, biodiversidade e das áreas degradadas visando subsidiar o planejamento das atividades, o estabelecimento de indicadores ambientais, a implantação de medidas que assegurem à conservação, a preservação, a recuperação dos recursos ambientais;

VIII – executar o levantamento, a organização e a manutenção do cadastro municipal de atividades que alteram o meio ambiente;

IX – executar demais atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais inerentes ao assunto.

Art. 2º As atribuições do cargo de Engenheiro Civil, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções:

I – disseminar, avaliar e aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente, visando à efetividade na construção de objetivos e iniciativas construtivas com a prestação de serviços ao cidadão e com a conservação ambiental;

II – propor, fomentar e coordenar programas e projetos de modernização institucional voltados para potencialização dos serviços e resultados, bem como representar a Coordenadoria juntos aos órgãos, entidades ou grupos de estudo no âmbito municipal e estadual, relacionados ao processo de gestão do meio ambiente;

III – planejar, elaborar, disseminar e avaliar normas que visem à simplificação e sustentabilidade nas rotinas de trabalho, a efetividade no controle, conservação, preservação do meio ambiente, valoração e manutenção dos servidores ambientais e ao zoneamento ambiental;

IV – efetuar o licenciamento das atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

V – realizar o monitoramento e o controle da poluição do ar, realizar o monitoramento físico-químico, biológico e quantitativo da água superficial, subterrânea e dos efluentes domésticos e industriais;

VI – avaliar, analisar e manifestar-se nos processos administrativos relativos ao cadastramento ambiental, licenciamento, autorização e outorga das atividades utilizadoras de recursos naturais, regularização ambiental, fiscalização, infrações ambientais e respectivas responsabilização, através de parecer técnico;

VII – realizar pesquisas, estudos técnicos, inventários, censos, diagnósticos e monitoramento dos recursos ambientais como: solo, cobertura vegetal, biodiversidade e das áreas degradadas visando subsidiar o planejamento das atividades, o estabelecimento de indicadores ambientais, a

implantação de medidas que assegurem à conservação, a preservação, a recuperação dos recursos ambientais;

VIII – executar o levantamento, a organização e a manutenção do cadastro municipal de atividades que alteram o meio ambiente;

IX – executar demais atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais inerentes ao assunto.

Art. 3º As atribuições do cargo de Advogado, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções:

I – exercer as funções de assessoramento e consultoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis/SDE e da Coordenadoria de Meio Ambiente/CMA, em matéria ambiental;

II – representar o Município de Campo Novo do Parecis em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que versem sobre matéria de Direito Ambiental;

III – exarar pareceres e manifestações em processos administrativos relativos ao cadastramento ambiental, licenciamento, autorização e outorga das atividades utilizadoras de recursos naturais, regularização ambiental, fiscalização, infrações ambientais e respectivas responsabilizações;

IV – opinar em quaisquer processos ou expedientes administrativos relacionados com a matéria de sua competência;

V – assessorar o Prefeito Municipal na elaboração da legislação relacionada à matéria ambiental;

VI – executar demais atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais inerentes ao assunto.

Art. 4º A presente Lei somente produzirá efeitos para os próximos concursos públicos realizados pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 104/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 104/2018

ABERTURA: 21 de setembro de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 21 de setembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e condicionadores de ar para atender as unidades escolares.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 /